Gestão do Tempo e
Otimização de Tarefas
13 , 14, 15, 16, e 17 dezembro
www.iforma.pt

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Nº 388, 30.NOVEMBRO.2021

Boletim
Materiais de Construção

Legislação
Estado de Calamidade a partir de 1 de dezembro. Medidas
Prorrogado processo extraordinário de viabilização de empresas
Lei de Bases da Habitação - Regulamentação

Fiscalidade
«AUTOvoucher» - «IVAaucher» estendido aos combustíveis

Diversos
Os patrões e a Concertação Social - Comunicado

500 MAIORES EMPRESAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Já pode consultar o Ranking das 500 maiores empresas de distribuição de materiais de construção de 2020.

DOWNLOAD

Nota de Abertura

A transição digital nos Materiais de Construção

Hoje em dia, para qualquer empresa, estar presente na internet é indispensável.

Mesmo que não use diretamente esse canal para realizar vendas, a verdade é que se não tiver um site é como se não existisse e não será procurada nem encontrada por potenciais clientes ou por fornecedores. Não estar na internet é perder visibilidade e oportunidades.

Se este é o lado mais evidente da digitalização, ele será, todavia, o de menor impacto e exigência, quer ao nível dos processos internos das empresas, quer nas relações a montante e a jusante, com fornecedores, transportadores, construtores, projetistas e clientes finais.

Na verdade, deparamo-nos hoje com uma necessidade crescente de informação sobre os produtos, seja por força dos regulamentos e obrigações administrativas, seja pela própria complexidade dos processos ou pelas solicitações dos clientes e prescritores. Por outro lado, a concorrência impõe sucessivas melhorias na eficiência com que realizamos as operações que permitem construir uma proposta de valor reconhecida pelo mercado.

Só é possível acompanhar esta crescente complexidade através dos meios informáticos e, para os alimentar, é necessário que o enorme volume de informação esteja disponível em formato digital, com a profundidade e a qualidade adequadas.

Ora, esta informação sobre os produtos vai muito para além das referências, das designações, dos códigos de barras e dos preços. Ela inclui dados técnicos, ambientais, fotografias, normas de utilização, ficheiros de desenho, objetos BIM (Building Information Model ou Modelo da Informação da Construção), etc. Não é possível que cada empresa crie a sua própria informação, não só pela dimensão e custo da tarefa, mas também porque, se cada produto tiver associada uma informação diferente consoante aquele que a introduziu, a comparabilidade seria impossível e o mercado não poderia funcionar eficazmente.

APCMC Datacheck

À partida, a solução parece simples, já que existe uma entidade que possui toda a informação sobre os seus produtos, o fabricante. Se houver um acordo no mercado sobre as informações que são necessárias para cada tipo de produto e a forma como essa informação é preenchida e transmitida dentro da fileira, o problema básico e mais importante para que a digitalização se traduza em melhorias significativas de eficiência em todos os agentes da fileira está resolvido!

Esse acordo ou norma também já existe!
É o APCMC Datacheck!

Para funcionar, basta que os fabricantes tomem a iniciativa de preencher um ficheiro Excel e que façam o upload do mesmo e das sucessivas atualizações na plataforma APCMC Datacheck, autorizando os distribuidores seus clientes a aceder à mesma. Tudo no mesmo formato, para todos os fabricantes e para todos os clientes, para todos os tipos de produtos, de forma automática, sem custos, sem erros e quase imediata.

É assim que se faz a transição digital no nosso setor. Só não se faz se os fabricantes não quiserem… ou não estiverem na verdade preocupados em apoiar os seus clientes.

GOLD PARTNER APCMC
BOSCH · DYRUP · GEBERIT · GROHE · grupopuma · imperalum · JORMAX · Leca · OLI
Quilosa · Reynaers Aluminium · SAINT-GOBAIN · SECIL · Sika · SIRL · SOUDAL

COVID-19 - Estado de Calamidade a partir de 1 de dezembro. Medidas

Reunido no passado dia 25 de novembro, o Governo aprovou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território nacional continental a partir de 1 de dezembro p.f. e até 20 de março de 2022 (**Resolução do Conselho de Ministros 157/2021**, de 27 de novembro), tendo estabelecido, também através do **Decreto-Lei 104/2021**, desta data e em vigor desde o dia imediato, as seguintes medidas:

- Uso obrigatório de máscara ou viseira em espaços, equipamentos e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, independentemente da respetiva área, edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público, estádios e edifícios em que se localizem as portas de entrada ou os cais de embarque, acesso ou saída no âmbito da utilização de transportes coletivos de passageiros e transporte aéreo
- Teletrabalho obrigatório entre 2 e 9 de janeiro 2022 (e recomendado fora desse período) em todos os concelhos do continente, sempre que as suas funções o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer
- Prorrogação do regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da COVID-19 no âmbito das relações laborais até 31 de março de 2022
- Prorrogação do apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores até 28 de fevereiro de 2022
- Aplicação do anterior regime de justificação de faltas, associado ao apoio a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais fora dos períodos de interrupção letiva, salvaguardando-se o apoio alimentar aos alunos que necessitem
- Obrigação de apresentação do certificado digital COVID no acesso a estabelecimentos de restauração e similares (exceto para esplanadas abertas), estabelecimentos turísticos e de alojamento local, eventos com lugares marcados e ginásios
- Obrigação de apresentação de teste negativo, mesmo para vacinados, no acesso a estruturas residenciais (para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras estruturas e respostas residenciais dedicadas a crianças, jovens e pessoas com deficiência), visitas a utentes internados em estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, eventos de grande dimensão sem lugares marcados ou recintos improvisados e recintos desportivos, bares e discotecas
- Encerramento de discotecas e bares entre 2 e 9 de janeiro 2022
- Adoção de medidas especiais em matéria de testagem para efeitos de viagens, incluindo exigência, para todos os voos com destino a Portugal continental, de apresentação de certificado digital COVID na modalidade de certificado de teste ou comprovativo de teste negativo (teste de amplificação de ácidos nucleicos ou teste rápido de antigénio), realizado 48 horas anteriores à hora do embarque, aplicáveis, com as necessárias adaptações, às fronteiras terrestres, marítimas e fluviais
- Suspensão das atividades letivas, não letivas e formativas em regime presencial em estabelecimentos de ensino e em equipamentos sociais entre 2 e 9 de janeiro de 2022, a compensar com 5 dias de aulas nas férias letivas do Carnaval e Páscoa
- Suspensão das atividades formativas desenvolvidas em regime presencial realizadas por entidades formadoras entre 2 e 9 de janeiro de 2022
- Interrupção, entre 2 e 9 de janeiro, das atividades letivas presenciais nas instituições de ensino superior, sem prejuízo das avaliações em curso.

Os estabelecimentos (…) abertos ao público devem garantir a monitorização de CO_2 e a boa ventilação e climatização dos locais interiores, devendo ainda os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços informar os clientes, de forma clara e visível, relativamente às regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras relevantes aplicáveis a cada estabelecimento.

A validade dos atestados médicos de incapacidade multiuso é prorrogada, para efeitos de benefícios sociais, económicos e fiscais, desde que sejam acompanhados de comprovativo de requerimento de junta médica de avaliação de incapacidade ou, quando aplicável, de junta médica de recurso para a correspondente reavaliação, com data anterior à data de validade, até (exceto no caso de se realizar junta médica em data anterior):

- 30 de junho de 2022, se a sua validade expirou em 2019 ou 2020;
- 31 de dezembro de 2022, se a sua validade expirou/expire em 2021 ou em 2022.

Consulte aqui
RCM 157/2021
Decreto-Lei 104/2021
Circular CCP 134/2021
Circular CCP 135/2021

Regulamentação da Injunção em matéria de arrendamento (IMA)

Em execução do Decreto-Lei 34/2021, de 14 de maio, e do artigo 15.º-T do NRAU, Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei 6/2006, de 27 de fevereiro, a Portaria 257/2021, de 19 de novembro, procedeu à regulamentação de alguns aspetos da injunção em matéria de arrendamento.

A IMA foi criada pela Lei 13/2019, de 12 de fevereiro, como meio processual destinado a dar execução à proibição do assédio no arrendamento e a efetivar os direitos do arrendatário no que respeita ao pagamento de quantia certa do valor da compensação em dívida por execução de obras em substituição do senhorio, à cessação de atividades causadoras de risco para a sua saúde, à correção de deficiências do locado causadoras de risco grave para a saúde ou para a segurança de pessoas ou bens e à correção de impedimentos da fruição do locado.

COVID-19 - TESTES RÁPIDOS DE NOVO COM PREÇO MÁXIMO E COMPARTICIPAÇÃO DO ESTADO

A Portaria 255-A/2021, de 18 de novembro, retomou o regime excecional e temporário de comparticipação do Estado na realização dos testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional e de fixação do respetivo preço máximo, que vigorou até 30 de setembro p.p..

A comparticipação é de 100% do preço máximo da realização dos TRAg de uso profissional, que não pode exceder € 10, que constem da lista publicada no site do INFARMED (www.infarmed.pt) realizados nas farmácias e laboratórios de patologia clínica ou análises clínicas autorizadas para o efeito pela Entidade Reguladora da Saúde, sendo limitada a 4 testes por mês civil e por utente.

COVID-19 - PRORROGADO PROCESSO EXTRAORDINÁRIO DE VIABILIZAÇÃO DE EMPRESAS

O Decreto-Lei 92/2021, de 8 de novembro, prorrogou até 30 de junho de 2023 o regime do processo extraordinário de viabilização de empresas (PEVE), criado pela Lei 75/2020, de 27 de novembro, e que visa a homologação de um acordo de reestruturação de dívida estabelecido extrajudicialmente entre a empresa e os seus credores.

As empresas em situação económica difícil ou de insolvência devido à pandemia da COVID-19 continuarão, assim, a poder aceder ao PEVE, após 1 de janeiro de 2022, para obtenção da homologação de acordo extrajudicial de reestruturação com os seus credores e à diminuição, que pode ser total, dos juros de mora nas dívidas à AT.

«PEGADA LEGISLATIVA»

A Resolução do Conselho de Ministros 143/2021, de 3 de novembro, aprovou o projeto-piloto de implementação do registo da «pegada legislativa» (RPL) no âmbito do procedimento legislativo governamental.

Uma medida (para já experimental, pelo período de 1 ano) que o Governo diz visar prevenir e combater a corrupção, melhorar a qualidade da legislação e a transparência de procedimentos, que consiste no registo obrigatório de qualquer intervenção de entidades externas no processo legislativo, desde a fase de conceção e redação do diploma legal até à sua aprovação final.

No RPL serão, assim, registadas todas as interações com entidades externas ao procedimento legislativo governamental, designadamente as respeitantes ao envolvimento de pessoas interessadas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, bem como das que prestem assessoria técnica em qualquer etapa da fase de elaboração e redação normativa no âmbito da preparação e tramitação de um projeto de ato legislativo, dele devendo constar em especial a origem do anteprojeto de ato legislativo, designadamente se o mesmo foi elaborado por organismos da administração pública, gabinetes dos membros do Governo ou com recurso a serviços externos.

CHAVE MÓVEL DIGITAL

O Decreto-Lei 88/2021, de 3 de novembro, em vigor a partir de 1 de dezembro p.f., procedeu ao desenvolvimento do sistema de autenticação eletrónica dos cidadãos «Chave Móvel Digital», visando, no âmbito do programa Simplex 2019, simplificar o processo de autenticação com Chave Móvel Digital (CMD), facilitando a sua obtenção e utilização por dispositivo móvel por recurso a uma aplicação móvel (app) e a biometria.

Com efeito:

- O procedimento de obtenção passa a poder ser realizado através da recolha das imagens do rosto em tempo real e a comparação dessas com a imagem facial constante do cartão de cidadão de forma automatizada, com recurso a software com capacidade de deteção de vida;
- É prevista a possibilidade de armazenamento da imagem do cartão de cidadão pelo período máximo de 10 dias, com prévia autorização do cidadão, a fim de assegurar o desenvolvimento evolutivo do sistema;
- É expressamente prevista a possibilidade de o código numérico de utilização única e temporária ser substituído pela utilização das funcionalidades de identificação segura biométrica do dispositivo móvel do cidadão;
- De modo a ampliar as formas de adesão à distância, é contemplada a possibilidade de adesão à CMD mediante prévia confirmação de identidade por videoconferência.

LEI DE BASES DA HABITAÇÃO - REGULAMENTAÇÃO

O Decreto-Lei 89/2021, de 3 de novembro, procedeu à regulamentação das normas da Lei de Bases da Habitação, aprovada pela Lei 83/2019, de 3 de setembro, relativas à obrigação das entidades públicas quanto à garantia de uma alternativa habitacional, ao direito legal de preferência das entidades públicas na alienação de imóveis habitacionais e à fiscalização de condições de habitabilidade no âmbito do arrendamento habitacional.

O diploma:

- Identifica as competências que cabem às diversas entidades em caso de urgência na atribuição de uma habitação;
- Identifica as situações em que o Estado tem o direito de preferência nos negócios jurídicos que visem imóveis habitacionais
- Prevê a possibilidade de o município, no âmbito do procedimento de classificação de um imóvel de uso habitacional como devoluto, quando o mesmo se situe em zona densamente populacional, apresentar uma proposta de arrendamento do imóvel ao seu proprietário, para posterior subarrendamento
- Estabelece os termos em que o IHRU, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, passa a desenvolver a atividade de fiscalização do arrendamento habitacional
- Define quem se encontra em situação de efetiva carência habitacional, que serão as pessoas que não possuam ou que estejam em risco efetivo de perder a sua habitação, não constituindo uma alternativa habitacional aquela que imponha uma alteração ao agregado habitacional pré-existente à situação de carência.

PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIOS DE IMÓVEIS HABITACIONAIS PARA ARRENDAMENTO

As empresas de mediação imobiliária passam a ser obrigadas a indicar o número da licença ou a autorização de utilização do imóvel, a tipologia, bem como a sua área útil, em todos os anúncios publicados com vista à celebração de contratos de arrendamento habitacional, e as entidades anunciadoras passam a dever não publicar ou retirar, quando haja sido publicado, qualquer anúncio sem a indicação daqueles elementos, sob pena de contraordenação punível com coima de € 2.500 a € 44.890 (€ 250 a € 3.740 no caso de pessoas singulares), instaurado e instruído pelo IMPIC..

IRC/IRS – PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

A Portaria 267/2021, de 26 de novembro, procedeu à revisão da regulamentação dos procedimentos de celebração de acordos prévios sobre os preços de transferência (APPT), ao abrigo do artigo 138.º do Código do IRC, atualmente estabelecida pela Portaria 620-A/2008, de 16 de julho, que revoga.

Do mesmo dia, a Portaria 268/2021 procedeu à revisão da regulamentação dos preços de transferência nas operações efetuadas entre um sujeito passivo do IRS ou do IRC e qualquer outra entidade, ao abrigo do artigo 63.º do CIRC, atualmente estabelecida pela Portaria 1446-A/2001, de 21 de dezembro, que revoga.

IRS – INDEPENDENTES. NOVO ANEXO SS

A Portaria 249/2021, de 12 de novembro, aprovou o novo modelo do Anexo SS da Declaração de Rendimentos mod. 3 de IRS, ou modelo RC 3048-DGSS, destinado à declaração de rendimentos dos trabalhadores independentes, para o adaptar às alterações introduzidas no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e legislação regulamentar.

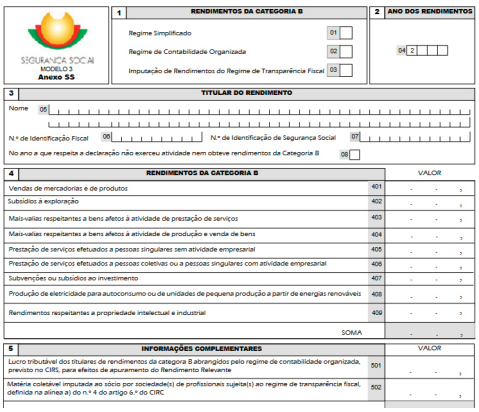
SEGURANÇA SOCIAL
MODELO 3
Anexo SS

1	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B		2	ANO DOS RENDIMENTOS
	Regime Simplificado	01		
	Regime de Contabilidade Organizada	02	04	2
	Imputação de Rendimentos do Regime de Transparência Fiscal	03		

3	TITULAR DO RENDIMENTO
Nome	05
N.º de Identificação Fiscal	06
N.º de Identificação de Segurança Social	07
No ano a que respeita a declaração não exerceu atividade nem obteve rendimentos de Categoria B	08

4	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B	VALOR
Vendas de mercadorias e de produtos	401	, €
Subsídios à exploração	402	, €
Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de prestação de serviços	403	, €
Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de produção e venda de bens	404	, €
Prestação de serviços efetuados a pessoas singulares sem atividade empresarial	405	, €
Prestação de serviços efetuados a pessoas coletivas ou a pessoas singulares com atividade empresarial	406	, €
Subvenções ou subsídios ao investimento	407	, €
Produção de eletricidade para autoconsumo ou de unidades de pequena produção a partir de energias renováveis	408	, €
Rendimentos respeitantes a propriedade intelectual e industrial	409	, €
SOMA		, €

5	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	VALOR
Lucro tributável dos titulares de rendimentos da categoria B abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, previsto no CIRS, para efeitos de apuramento do Rendimento Relevante	501	, €
Matéria coletável imputada ao sócio por sociedade(s) de profissionais sujeita(s) ao regime de transparência fiscal, definida na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do CIRC	502	, €

OBRIGAÇÕES FISCAIS - AJUSTAMENTO DO CALENDÁRIO 2021/2022

Através do Despacho 351/2021-XXII, de 10 de novembro, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais procedeu ao ajustamento do calendário fiscal de 2021/2022, determinando, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, o seguinte:

IVA

- O pagamento do IVA exigível relativo às declarações periódicas (DP) a entregar em novembro e dezembro de 2021 pode ser feito até 30 de novembro e 30 de dezembro de 2021, respetivamente;
- A entrega das DP do IVA do regime mensal nos meses de janeiro a junho de 2022 pode ser feita até ao dia 20 de cada um desses meses;
- A entrega das DP do IVA do regime trimestral nos meses de fevereiro e maio de 2022 pode ser feita até ao dia 20 de cada um desses meses;
- O pagamento do IVA exigível relativo às DP mensais ou trimestrais supra referidas pode ser feito até a dia 25 de cada um desses meses.

DECLARAÇÃO MODELO 10

- Pode ser entregue até ao dia 25 de fevereiro de 2022 a declaração mod. 10 relativa a 2021.

INVENTÁRIOS

- A comunicação dos inventários relativos a 2021, a efetuar até 31 de janeiro de 2022, é efetuada nos mesmos termos que a comunicação dos relativos a 2020.
- A comunicação de inventários valorizados apenas será obrigatória em 2023.

ATCUD

- Mantém-se suspensa em 2022 a comunicação de séries, bem como a obrigação de aposição do código único de documento nas faturas e documentos fiscalmente relevantes, que se mantêm assim facultativas.

FATURAS EM PDF

- Prolongamento até 30 de junho de 2022 do dever de aceitação de faturas em PDF, consideradas em conformidade faturas eletrónicas para todos os efeitos fiscais.

PAGAMENTOS POR CONTA

- Será despenalizada a aplicação de coimas pela não certificação ou certificação fora de prazo pelo contabilista certificado da limitação aos pagamentos por conta de 2020.

SELO - ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENSAL

A Portaria 245/2021, de 10 de novembro, alterou e republicou a Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), e respetivas instruções de preenchimento, por forma a adaptá-la às alterações entretanto corridas no imposto do selo, esclarecer e melhorar alguns pormenores e permitir o exercício do justo impedimento de curta duração por parte do contabilista certificado.

IMPOSTO DO SELO - ISENÇÃO NAS OPERAÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO OU REFINANCIAMENTO DO CRÉDITO EM MORATÓRIA

A Lei 70/2021, de 4 de novembro, isentou de imposto do selo os factos previstos, quando aplicável, nas verbas 10 e 17.1 da Tabela Geral, no âmbito de operações de reestruturação ou refinanciamento do crédito em moratória, com exceção de empréstimo adicional para cobrir necessidades de liquidez, nos casos em que a titularidade do encargo do imposto seja de entidade beneficiária da moratória legal prevista no Decreto-Lei 10-J/2020, de 26 de março, aplicando-se a isenção aos factos tributários ocorridos após 14 de setembro de 2021.

As verbas 10 e 17.1 respeitam, respetivamente:

- Às garantias das obrigações, qualquer que seja a sua natureza ou forma, designadamente o aval, a caução, a garantia bancária autónoma, a fiança, a hipoteca, o penhor e o seguro-caução, salvo quando materialmente acessórias de contratos especialmente tributados na presente Tabela e sejam constituídas simultaneamente com a obrigação garantida, ainda que em instrumento ou título diferente.

- À utilização de crédito, sob a forma de fundos, mercadorias e outros valores, em virtude da concessão de crédito a qualquer título, exceto nos casos referidos na verba 17.2 (que respeita a contratos de crédito a consumidores), incluindo a cessão de créditos, o factoring e as operações de tesouraria quando envolvam qualquer tipo de financiamento ao cessionário, aderente ou devedor, considerando-se, sempre, como nova concessão de crédito a prorrogação do prazo do contrato.

«AUTOvoucher» - «IVAaucher» estendido aos combustíveis

O Decreto-Lei 92-A/2021, de 8 de novembro, aprovou a atribuição de um subsídio financeiro aos cidadãos nos seus consumos de combustíveis, o «AUTOvoucher», face ao aumento do preço dos combustíveis e do seu impacto no rendimento dos cidadãos e das famílias.

De natureza transitória e excecional, o «AUTOvoucher» traduz-se num apoio total de 10 cent por litro de combustível adquirido em postos de abastecimento de combustíveis nos meses de Novembro de 2021 a Março de 2022 (ver lista dos postos aderentes em https://www.ivaucher.pt/), com o limite de 50 litros/mês – meros 5€ por mês).

São elegíveis para o «AUTOvoucher» os consumidores aderentes ao programa «IVAucher», não precisando os que já aderiram a este programa de o fazer de novo

Os comerciantes/postos de abastecimento aderentes devem afixar nos seus estabelecimentos um selo confirmativo da adesão ao programa disponibilizado gratuitamente pela entidade operadora do sistema, em local visível pelos consumidores.

Efetuado o pagamento do combustível com um cartão de pagamento de uma entidade aderente, o montante mensal do benefício «AUTOvoucher» é creditado automaticamente a favor do consumidor até ao termo do primeiro dia útil de cada mês, ou até 2 dias úteis após a adesão no caso de consumidor que adira após aquela data, sendo depositado diretamente na conta associada ao cartão até 2 dias úteis após o pagamento.

Principais obrigações fiscais

DEZEMBRO WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

Sumário

Até ao dia 10
- IVA - periodicidade mensal - declaração periódica (OUT.21)
- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - entrega de declarações (NOV.21)
- IRS - declaração mensal de remunerações AT (NOV.21)

Até ao dia 13
- IVA - comunicação à AT das faturas emitidas em NOV.21

Até ao dia 15
- IVA - periodicidade mensal - pagamento (OUT.21)
- IMI - prédios urbanos arrendados - participação de rendas
- IRC / 2021 - 3.º pagamento por conta
- IRC / 2021 - 3.º pagamento adicional por conta da derrama estadual

Até ao dia 20
- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - pagamento (NOV.21)
- SEGURANÇA SOCIAL - independentes - pagamento (NOV.21)
- FUNDO DE COMPENSAÇÃO - pagamento (NOV.21)
- IRC/IRS - retenções na fonte (NOV.21)
- SELO - pagamento do relativo a NOV.21
- IVA - declaração recapitulativa - regimes mensal e trimestral
- IRS / 2021 - 3.º pagamento por conta

Até ao dia 31
- IUC - pagamento - veículos c/ aniversário de matrícula DEZ.21

Disclaimer – Este texto é meramente informativo, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais ou o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, não responsabilizando a Autora. Não inclui necessariamente as alterações, prorrogações, diferimentos e outras medidas de natureza similar relativas a obrigações declarativas e de pagamento de natureza fiscal e contributiva aprovadas no âmbito do combate ao COVID-19, que são/foram objeto de informação autónoma.

ATÉ AO DIA 10

IVA – Periodicidade Mensal – Declaração Periódica

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de **outubro de 2021**, acompanhada dos anexos que forem devidos.

Por Despacho do SEAF, a declaração pode ser submetida até ao dia 20.

SEGURANÇA SOCIAL – Regime Geral - Declaração de Remunerações

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de **novembro de 2021**, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - Declaração Mensal de Remunerações (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em **novembro de 2021**, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão **DISPENSADAS DESTA OBRIGAÇÃO** as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

ATÉ AO DIA 13

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em **NOVEMBRO DE 2021**.

ATÉ AO DIA 15

IVA – PERIODICIDADE MENSAL – PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no mês de **OUTUBRO DE 2021**.

Por Despacho do SEAF, o pagamento pode ser efetuado até ao dia 31.

IMI - PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS - PARTICIPAÇÃO DE RENDAS

Os sujeitos passivos que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos, arrendados por contratos celebrados antes de 19/11/1990 (habitação) ou de 05/10/1995 (não habitação) e que estejam a beneficiar do regime previsto no artigo 15º-N do Decreto-Lei 287/2003, de 12/11, que aprovou o Código do IMI, devem proceder à participação (via portal das finanças ou entrega em qualquer serviço de finanças) das rendas relativas a 2021 caso pretendam que o valor patrimonial tributário desses prédios para efeitos exclusivos de IMI, não seja superior a 15 vezes o valor anual das rendas.

IRC - 3.º PAGAMENTO POR CONTA / 2021

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e os não residentes com estabelecimento estável no país, devem efetuar o 3.º e último pagamento por conta do IRC devido a final e relativo ao exercício fiscal em curso.

Poderão não efetuar este pagamento por conta os sujeitos passivos que verifiquem que o ou os já efetuados são iguais ou superiores ao IRC devido a final. Pode igualmente o seu valor ser reduzido, limitado à diferença entre o imposto total julgado devido e o valor dos pagamentos por conta já efetuados.

O art. 374.º da Lei 75-B/2020, de 31/12 (OE/2021) dispensou dos pagamentos por conta os SP classificados como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, pelos critérios do art. 2.º do anexo ao DL 372/2007, de 6/11 (respetivamente, até 9 trabalhadores e balanço total anual até 2 milhões de €; até 49 trabalhadores e BTA até 10 M€; até 249 trabalhadores e BTA até 43 M€ ou vn até 50 M€).

Em sua (má…) execução, porém, o Decreto-Lei 24/2021, de 26/3, aditou o artigo 9.º-C ao Decreto-Lei 10-F/2020, de 26 de março, o qual dispõe que os 1.º e 2.º pagamentos por conta podem ser efetuados em 3 prestações mensais de igual montante, de valor igual ou superior a € 25 e sem juros, vencendo-se a 1.ª na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa e as restantes prestações mensais na mesma data dos 2 meses subsequentes, desde que o SP efetue a adesão ao pagamento prestacional até à data limite prevista para a entrega da declaração modelo 22 (que ocorre, este ano, em 30 de junho).

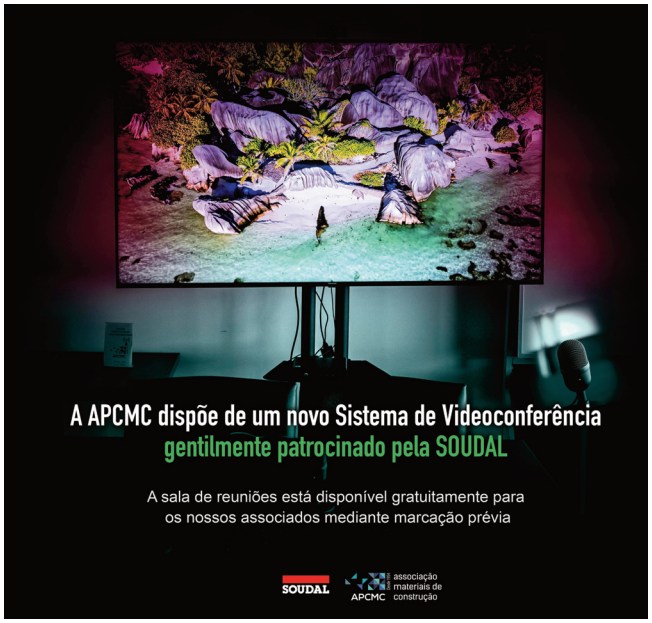

Mais dispondo:

- Que a limitação a que se refere o artigo 107.º do CIRC pode ser aplicada, com as necessárias adaptações, até 50% do 2.º pagamento por conta, desde que o SP tenha obtido no período de 2020 um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro empresa
- Que caso o SP verifique, com base na informação de que dispõe, que, em consequência da redução do 2.º pagamento por conta pode vir a deixar de ser paga uma importância superior a 20% da que, em condições normais, seria entregue, pode regularizar o montante em causa até ao último dia do prazo para o 3.º pagamento, sem quaisquer ónus ou encargos.

Via **DESPACHO 205/2021-XXII**, de 30 de junho, que oportunamente divulgámos, o SEAF veio, porém, clarificar o regime e assegurar a aplicação da limitação/dispensa dos pagamentos por conta definida na Lei do OE/2021, de acordo com o sistema de liquidação vigente, estabelecendo que a aplicação da limitação é assegurada nos seguintes termos:

1. O regime previsto no n.º 3 do artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, na sua redação atual, permite a aplicação da limitação a que se refere o artigo 107.º do Código do IRC, com as necessárias adaptações, até 100% do primeiro e segundo pagamentos por conta que sejam devidos relativos ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021, desde que o sujeito passivo seja uma cooperativa ou tenha obtido no período de 2020 um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.

2. Não obstante o disposto no número anterior, caso o sujeito passivo verifique, com base na informação de que dispõe, que o montante dos pagamentos por conta já efetuados é igual ou superior ao imposto que será devido com base na matéria coletável do período de tributação, mantém-se a possibilidade, nos termos do artigo 107.º do Código do IRC, de deixar de efetuar o terceiro pagamento por conta e, em todo caso, nos termos do n.º 2 do artigo 374.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, pode ainda proceder, sem quaisquer ónus ou encargos, à respetiva regularização do imposto até ao termo do prazo do terceiro pagamento por conta.

IRC – 3.º Pagamento Adicional por Conta da Derrama Estadual / 2021

Os sujeitos passivos de IRC que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e os não residentes com estabelecimento estável no país que em 2020 apresentaram lucro tributável superior a 1.500.000€ devem efetuar o 3.º e último pagamento adicional por conta da derrama estadual.

Poderão não efetuar este pagamento por conta os sujeitos passivos que verifiquem que o ou os já efetuados são iguais ou superiores ao IRC devido a final.

ATÉ AO DIA 20

SEGURANÇA SOCIAL – Regime Geral – Pagamento

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **novembro de 2021**.

SEGURANÇA SOCIAL – Independentes - Pagamento

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de **novembro de 2021**.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO - Pagamento

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a **novembro de 2021**.

IRS/IRC - Retenções na Fonte

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de novembro de 2021 rendimentos enquadráveis nas **categorias B** (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de **novembro de 2021** rendimentos enquadráveis nas **categorias A** (trabalho dependente) e **H** (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de novembro de 2021 sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO - Pagamento

Veja as últimas notícias!
Visite o nosso site.

associação materiais de construção
APCMC

WWW.APCMC.PT

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de **novembro de 2021**.

IVA - Declaração Recapitulativa - Transmissões Intracomunitárias

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em **novembro de 2021** efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em **novembro de 2021** quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

IRS – 3.º Pagamento por Conta / 2021

Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos da categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) deverão, se for o caso, proceder ao **3.º e último pagamento por conta do IRS** devido a final, relativo ao exercício fiscal em curso.

Poderão não efetuar este pagamento por conta caso verifiquem, pelos elementos de que dispõem, que as retenções já efetuadas, acrescidas, quando for o caso, do ou dos pagamentos por conta entretanto efetuados relativos ao mesmo ano, são iguais ou superiores ao IRS devido a final, bem como se deixarem de auferir rendimentos da categoria B.

A cessação dos pagamentos por conta (a sua redução também é possível, quando o ou os pagamentos já efetuados forem superiores ao IRS julgado devido a final…) não está sujeita a qualquer formalidade ou comunicação por parte do sujeito passivo.

ATÉ AO DIA 31

Imposto Único de Circulação

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2021 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de **dezembro**.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

Revisão ou reavaliação do grau de incapacidade

A Lei 80/2021, de 29 de novembro, alterou o Decreto-Lei 202/96, de 23 de outubro, que consagra o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, procedendo, com natureza interpretativa, à clarificação dos processos de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade.

Assim, à avaliação de incapacidade aplica-se o princípio da avaliação mais favorável ao avaliado –sempre que do processo de revisão ou reavaliação de incapacidade resulte a atribuição de grau de incapacidade inferior ao anteriormente atribuído, e consequentemente a perda de direitos ou de benefícios já reconhecidos, mantém-se em vigor o resultado da avaliação anterior, mais favorável ao avaliado, desde que seja relativo à mesma patologia clínica que determinou a atribuição da incapacidade e que de tal não resulte prejuízo para o avaliado.

Tarifa social de Internet

A Portaria 274-A/2021, de 29 de novembro, aprovou o modelo, procedimentos e condições necessárias à aplicação do Decreto-Lei 66/2021, de 30 de julho, que criou a tarifa social de fornecimento de serviços de Internet em banda larga fixa ou móvel, a disponibilizar por todas as empresas que fornecem este tipo de serviços e com aplicação a todos os consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais especiais.

A tarifa social mensal a praticar em 2022 é de € 5, mais IVA, sendo de € 21,45 mais IVA o preço máximo e único dos serviços de ativação e ou equipamentos de acesso, se necessários (preço este que poderá ser pago faseadamente, em prazo até 24 meses).

Proteção do consumidor perante a oferta de produtos financeiros

A Lei 78/2021, de 24 de novembro, aprovou o regime de proteção do consumidor perante a oferta de produtos, bens ou a prestação de serviços financeiros por pessoa ou entidade não habilitada a exercer essa atividade.

A Lei, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022:

Define a atividade financeira não autorizada como a tentativa ou a prática de atos ou o exercício profissional de atividade regulada pela legislação do setor financeiro sem habilitação ou sem registo, ou de outros factos permissivos legalmente devidos ou fora do âmbito que resulta da habilitação, do registo ou desses factos;

Estabelece um dever geral de abstenção sobre qualquer pessoa que tenha conhecimento da publicitação, oferta, prestação, comercialização ou distribuição de produtos, bens ou serviços financeiros por pessoa ou entidade que não esteja legalmente habilitada para o efeito ou que não atue por conta de pessoa ou entidade habilitada, que se deve abster de, por qualquer meio, difundir, aconselhar ou recomendar os produtos, bens ou serviços em causa, bem como , em razão da natureza da atividade não autorizada, comunicar imediatamente o facto à ASF, Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ao Banco de Portugal ou à CMVM;

Estabelece um dever geral de consulta aos conservadores, notários, advogados, solicitadores, oficiais de registo ou câmaras de comércio e indústria que intervenham em determinados atos, contratos ou documentos;

Aprova um dever de menção especial nos contratos de mútuo civil (empréstimo) superiores a 2.500 € - a entrega do dinheiro mutuado é obrigatoriamente realizada através de instrumento bancário, nomeadamente cheque ou transferência bancária, e do documento assinado pelo mutuário, ou em escritura pública ou em documento particular autenticado, consoante a forma legal do contrato aplicável, deve constar a menção da data e do instrumento bancário utilizado, bem como das informações necessárias à sua rastreabilidade documental ou informática.

Combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento

A Lei 79/2021, de 24 de novembro, transpõe para o Direito nacional a Diretiva (UE) 2019/713, de 17 de abril, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei do Cibercrime e vários outros atos legislativos.

Sistema de Certificação Energética de Edifícios - Técnicos

O Decreto-Lei 102/2021, de 19 de novembro, aprovou os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), regulado pelo Decreto-Lei 101-D/2020, de 7 de dezembro, incluindo o regime transitório para os técnicos do SCE reconhecidos nos termos do anterior regime jurídico, aplicando-se

ao perito qualificado (PQ), Técnico responsável pela instalação e manutenção de sistemas técnicos (TRM), Técnico de gestão de energia (TGE) e Técnico de inspeção de sistemas técnicos (TIS).

Transporte terrestre de mercadorias perigosas

O Decreto-Lei 99/2021, de 17 de novembro, transpôs para o Direito nacional a Diretiva Delegada (UE) 2020/1833 da Comissão, de 2 de outubro, alterando pela 8.ª vez o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, que aprovou o regime do transporte terrestre de mercadorias perigosas, por forma a adaptá-lo ao progresso científico e técnico entretanto verificado nesta matéria.

Doravante, todos os anexos do referido Decreto-Lei passam a constar de Portaria, a publicar brevemente, designadamente o Anexo I, que respeita ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas.

Da alteração resulta igualmente a nova definição de **«ADR»** («Acordo Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada»), que deixa cair o termo «Europeu».

Os patrões e a Concertação Social - Comunicado

As quatro Confederações Patronais com assento no Comissão Permanente da Concertação Social (CPCS), representativas dos setores da agricultura, comércio, indústria e turismo, em Comunicado de ontem, dia 9, tomaram posição conjunta sobre o seu regresso a tal órgão, mostrando disponibilidade para retomar a respetiva agenda de trabalhos, designadamente sobre o aumento do salário mínimo para 2022.

«Posição conjunta CAP, CCP, CIP e CTP

CONFEDERAÇÕES PATRONAIS TOMAM POSIÇÃO SOBRE CONCERTAÇÃO SOCIAL

A Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), a Confederação Empresarial de Portugal (CIP), a Confederação do Turismo de Portugal (CTP), na sequência da audição com Sua Excelência o Presidente da República e da recente reunião com o Senhor Primeiro-Ministro, estão disponíveis para retomar, dentro do atual contexto político, a agenda de trabalhos da Comissão Permanente da Concertação Social (CPCS), designadamente a discussão sobre o aumento do salário mínimo para o próximo ano.

Todavia, para uma efetiva discussão da atualização da Remuneração Mínima Mensal Garantida, RMMG, para 2022 é fundamental que o Governo apresente os fundamentos económicos que suportam a referida proposta, designadamente os cálculos relativos à inflação e aos ganhos de produtividade e o relatório de acompanhamento da evolução da RMMG. Não menos importante, é fundamental que o Governo cumpra os compromissos assumidos relativamente a anteriores aumentos do salário mínimo, em concreto, a atualização de preços nos contratos públicos, matéria relativamente à qual o Governo se comprometeu tanto para 2020 como para 2021 e que ainda não cumpriu.

As quatro Confederações de Empregadores estão, igualmente, disponíveis para uma discussão aprofundada e calendarizada do futuro PT 2030, mas recusam uma auscultação meramente protocolar que sirva apenas para referenciar que foram cumpridas as exigências de Bruxelas.

O agendamento destes temas não deverá ser feito unilateralmente por qualquer das partes envolvidas na Comissão Permanente de Concertação Social, mas acordado entre todas as entidades integrantes da CPCS, como tem sido a prática corrente na instituição.

A Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), a Confederação Empresarial de Portugal (CIP), a Confederação do Turismo de Portugal (CTP), reafirmam o seu empenhamento num processo de diálogo social sólido e construtivo, como sempre o demonstraram ao longo das últimas décadas.

09.11.21»

Eleições - Empresários tomam posição conjunta

Em Comunicado datado de hoje, 5 de novembro, o CNCP, Conselho Nacional das Confederações Patronais, que reúne as Confederações Patronais da Agricultura, Comércio, Construção/Imobiliário, Indústria e Turismo, pede soluções de governação que garantam estabilidade política e com isso permitam definir políticas que contribuam para o reforço da competitividade das empresas, o crescimento da economia e a melhoria das condições de vida dos portugueses.

«POSIÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DAS CONFEDERAÇÕES PATRONAIS

Lisboa, 5 de novembro 2021 - O Conselho Nacional das Confederações Patronais (CNCP), que reúne a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), a Confederação Empresarial de Portugal (CIP), a Confederação do Turismo de Portugal (CTP) e a

Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário (CPCI), considera que os próximos tempos serão ainda complexos do ponto de vista da recuperação económica, exigindo respostas concretas aos desafios que se colocam. É importante recordar, nomeadamente, os problemas relativos à escalada de preços da energia e dos combustíveis que trazem consequências gravíssimas às empresas.

É, assim, fundamental, no entender do CNCP, que, com a celeridade possível no actual momento político, venham a ser encontradas soluções de governação que garantam uma adequada estabilidade política, e com isso a definição de um conjunto de políticas públicas que contribuam para o reforço da competitividade das empresas e o crescimento da economia, indispensável para assegurar a melhoria das condições de vida dos portugueses.

Mas é também fundamental que os próximos meses não sejam desperdiçados no que se refere à concretização de algumas medidas essenciais, como o pacote de fundos europeus, o que significa um eficaz aproveitamento das verbas disponíveis do PT 2020, prosseguir com a concretização da execução do PRR e, não menos importante, evitar agravar os atrasos que já se verificam na preparação do PT 2030.

Um quadro de indefinição política que se arraste ao longo de 2022, impedindo a aprovação de um novo Orçamento do Estado e um efectivo programa de reformas estruturais, terá consequências difíceis de prever do ponto de vista económico e social, cenário que deve ser evitado a todo o custo.»

Melhoria do acesso ao crédito e a seguros de pessoas que superaram situações de saúde grave ou deficiência

A Lei 75/2021, de 18 de novembro, consagrou o direito ao esquecimento a pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, melhorando o seu acesso ao crédito e a contratos de seguro, alterando a Lei 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, e o regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei 72/2008, de 16 de abril.
O direito ao esquecimento significa que as tais pessoas têm, na qualidade de consumidores, direito ao esquecimento na contratação de crédito à habitação e crédito aos consumidores, bem como na contratação de seguros obrigatórios ou facultativos associados aos referidos créditos, e a garantia de que não podem ser sujeitas a um aumento de prémio de seguro ou exclusão de garantias de contratos de seguro, e que nenhuma informação de saúde relativa à situação médica que originou o risco agravado de saúde ou a deficiência pode ser recolhida ou objeto de tratamento pelas instituições de crédito ou seguradores em contexto pré-contratual.

Esta informação não pode ser recolhida se, de forma ininterrupta, já tiverem decorrido 10 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência superada, 5 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de a patologia superada ter ocorrido antes dos 21 anos de idade, ou 2 anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência mitigada.

Integração em obras públicas de obras de arte para fruição pública

O Decreto-Lei 96/2021, de 12 de novembro, aprovou um regime de integração, em obras públicas, de obras de arte para fruição pública, criando um instrumento de promoção de arte no território nacional através de roteiros de arte pública como fator de descentralização e democratização da cultura e de promoção da coesão territorial.

O Estado, institutos públicos e empresas públicas do setor empresarial do Estado passam, a partir de 1 de janeiro de 2022, a ter que integrar obras de arte sempre que façam contratos de empreitada de obras públicas ou de concessão de obras públicas, que incidam sobre infraestruturas e equipamentos públicos, desde que o valor do contrato seja igual ou superior a 5 milhões de euros.

O valor da obra de arte corresponde a 1% do preço base, quando este seja fixado, do contrato a celebrar e, como regra, a entidade pública que contrata escolhe o artista e a respetiva obra de arte e o empreiteiro/concessionário contrata o artista.

As entidades que contratam estão obrigadas a comunicar à Direção-Geral das Artes as obras de arte integradas nas obras públicas, de modo a que estas sejam anualmente publicitadas e sejam criados roteiros de arte pública que as incluam.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) extinto

A Lei 73/2021, de 12 de novembro, aprovou a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, extinguindo o SEF, cuja estrutura orgânica e atribuições tinham sido aprovadas pelo Decreto-Lei 252/2000, de 16 de outubro, ora revogado, e transferindo as suas competências e recursos para outros organismos e entidades.

O SEF nasceu em 1974, como Direção de Serviços de Estrangeiros (DSE) da PSP, criada pelo Decreto-Lei 651/74, de 22 de novembro, e passou a Serviço de Estrangeiros (SE), com autonomia administrativa, com o Decreto-Lei 494-A/76, de 23 de Junho, tendo adquirido a sua atual denominação, novas competências, organização e um novo figurino institucional com o Decreto-Lei 440/86, de 31 de dezembro.

Das atribuições do SEF em matéria policial/de segurança interna, transitam para:

GNR (Guarda Nacional Republicana) e PSP (Polícia de Segurança Pública)
- A execução do cumprimento das decisões de afastamento coercivo e das decisões judiciais de expulsão de cidadãos estrangeiros nas suas áreas de jurisdição
- A realização dos controlos móveis e de operações conjuntas com forças e serviços de segurança nacionais e congéneres estrangeiras, nas suas áreas de jurisdição;

GNR
- A vigilância, fiscalização e controlo das fronteiras marítima e terrestre

PSP
- A vigilância, fiscalização e controlo das fronteiras aeroportuárias
- A vigilância, fiscalização e controlo dos terminais de cruzeiro, nas suas áreas de jurisdição

PJ (Polícia Judiciária)
- A investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, associação de auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e de outros com estes conexos

Das atribuições do SEF em matéria administrativa relativamente a cidadãos estrangeiros, transitam para:

APMA (Agência Portuguesa para as Migrações e Asilo)
- Entidade a criar, com a missão de concretizar as políticas públicas em matéria migratória e de asilo, nomeadamente a de regularização da entrada e permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional, emitir pareceres sobre os pedidos de vistos, de asilo e de instalação de refugiados, assim como participar na execução da política de cooperação internacional do Estado português no âmbito das migrações e asilo.

IRN (Instituto dos Registos e Notariado)
- Emissão de passaportes e matérias relacionadas com cidadãos estrangeiros titulares de autorização de residência (estas a definir em diploma)

GNR e PSP, cujas leis orgânicas são alteradas em conformidade e que passam a contar com novas unidades, respetivamente a unidade de controlo costeiro e de fronteiras (UCCF) e a unidade de segurança aeroportuária e de controlo fronteiriço, têm ainda competência para atribuir vistos na fronteira e gerir os espaços equiparados de instalação temporária, nas respetivas áreas de jurisdição

A Lei 73/2021, de 12 de novembro, entra em vigor a 11 de janeiro de 2022.

Betão de ligantes hidráulicos e estruturas de betão

O Decreto-Lei 90/2021, de 5 de novembro, procedeu à atualização das disposições relativas à especificação, produção e controlo da conformidade do betão de ligantes hidráulicos destinados à execução de estruturas ou elementos estruturais de betão, de betão armado e de betão armado pré-esforçado e à execução das estruturas ou elementos estruturais de betão, de betão armado e de betão armado pré-esforçado, com vista ao aumento da rastreabilidade da proveniência do betão, alinhamento com as diretrizes internacionais nesta matéria e à maior fiscalização e consequente aumento na qualidade do betão.

O diploma:
- Alarga às obras da classe de execução 2, que contemplam, por exemplo, os edifícios de habitação até 12 andares, a obrigatoriedade de o produtor do betão destinado a essas obras ter o controlo da sua produção certificado;
- Estende às obras da classe de execução 1 a obrigatoriedade de o construtor proceder à verificação da resistência à compressão do betão;
- Atribui às câmaras municipais, nas obras sujeitas ao seu controlo prévio, a fiscalização do cumprimento das disposições relativas à execução das estruturas de betão, mantendo a ASAE as atribuições respeitantes à produção e certificação do betão, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;
- Estende às obras da classe de execução 1 a obrigação do construtor em proceder à verificação da resistência à compressão do betão;
- Introduz uma medida transitória que permite, nas obras da classe de execução 2, o recurso a laboratórios não acreditados para os ensaios de betão e de armaduras, criando condições favoráveis para que outros laboratórios se venham a acreditar para a realização destes ensaios.

Em vigor a partir de 5 de dezembro p.f., revoga ainda o anterior regime, aprovado pelo Decreto-Lei 301/2007, de 23 de agosto, mais dispondo que:
- O betão destinado à execução de estruturas de betão deve ser especificado, produzido e controlado em conformidade com a última edição da norma NP EN 206 – «Betão – Especificação, desempenho, produção e conformidade», de que o Anexo Nacional NA faz parte integrante
- As estruturas de betão devem ser executadas de acordo com a norma NP EN 13670 – «Execução de estruturas de betão», de que o Anexo Nacional NA faz parte integrante.

Fiscalização do arrendamento habitacional pelo IHRU

A Portaria 261/2021, de 22 de novembro, aprovou o Regulamento da atividade de fiscalização do IHRU, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, em execução da Lei de Bases da Habitação (Lei 83/2019, de 3/9) e do recente Decreto-Lei 89/2021, de 3 de novembro.

A atividade de fiscalização do IHRU tem por objeto o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da legislação aplicável ao arrendamento habitacional e, nesse âmbito, reportar à entidade pública materialmente competente para agir as situações irregulares ou ilegais que sejam detetadas no exercício dessas competências.

O IHRU promove as ações de fiscalização com base no conhecimento da existência de indícios de situações irregulares ou ilícitas no domínio de relações jurídicas que sejam, ou devam ser, de arrendamento, nos termos da lei aplicável ao arrendamento urbano para habitação, designadamente perante queixa ou denúncia recebida sobre a existência de irregularidades ou ilícitos no âmbito do arrendamento de habitações ou de qualquer forma de cedência da utilização de habitações mediante contrapartida ou na sequência da ve-

rificação oficiosa da existência de indícios de irregularidade ou ilegalidade na publicitação do arrendamento de habitações ou noutras situações.

O IHRU, consoante o caso, pode determinar o arquivamento da ação de fiscalização (nomeadamente quando a informação é insuficiente ou inexiste irregularidade ou ilícito), comunicar às entidades competentes situações suscetíveis de configurar a prática de crime ou de ilícito contraordenacional ou comunicar aos municípios e serviços de saúde pública as situações irregulares ou ilegais relacionadas com o edificado, nomeadamente ao nível da sua conservação ou utilização.

Conteúdos protegidos em website ou serviço Internet

A Lei 82/2021, de 30 de novembro, aprovou os procedimentos de fiscalização, controlo, remoção e impedimento do acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos pelo direito de autor e pelos direitos conexos e o procedimento administrativo a adotar em caso de disponibilização ilícita desses conteúdos protegidos, incluindo as obrigações dos prestadores intermediários de serviços em rede.

O diploma permite que a IGAC, Inspeção-Geral das Atividades Culturais, sempre que oficiosamente ou na sequência de denúncia identificar a disponibilização, por um sítio ou serviço Internet, de conteúdos protegidos pelo direito de autor e pelos direitos conexos, sem autorização dos titulares desses direitos, notifique o responsável pela disponibilização do conteúdo em causa para, no prazo máximo de 48 horas, fazer cessar essa disponibilização e remover o serviço ou o conteúdo da Internet, e que, decorrido tal prazo sem que se verifique a cessação da disponibilização, notifique os prestadores intermediários de serviços em rede para que removam ou impossibilitem o acesso aos conteúdos em causa.

Disponibiliza ilicitamente conteúdos protegidos pelo direito de autor e pelos direitos conexos quem

- Por qualquer forma comunique, coloque à disposição do público ou armazene conteúdos protegidos, sem autorização dos titulares do direito de autor e dos direitos conexos;
- Disponibilize serviços ou meios destinados a serem utilizados por terceiros para a violação do direito de autor e dos direitos conexos, ou que se destinem a interferir com o normal e regular funcionamento do mercado de obras e prestações;
- Disponibilize serviços que visem neutralizar medidas eficazes de caráter tecnológico para a proteção do direito de autor e dos direitos conexos ou dispositivos de informação para a gestão eletrónica de direitos.

Alteração e prorrogação da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis

Publicado na 2.ª série do D.R. de 26 de novembro, o Despacho 11740-C/2021, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, alterou e republicou o Regulamento da 2.ª fase do Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis, aprovado pelo Despacho n.º 6070-A/2021, de 21 de junho,

- Reforçando a sua dotação em 15 milhões de euros, para 45 milhões de euros (proveniente da dotação afeta ao investimento TC -C13 -i01 — Eficiência energética em edifícios residenciais da Componente C13 — «Eficiência Energética em Edifícios» do PRR, Plano de Recuperação e Resiliência;

- Prorrogando até 31 de março de 2022 o prazo para apresentação de candidaturas;

- Contemplando a possibilidade de efetuar o isolamento térmico de coberturas e fachadas com recurso a materiais convencionais, face à importância da melhoria do isolamento térmico enquanto medida de eficiência.

O novo Regulamento produz efeitos a 1 de dezembro e aplica-se também a todas as candidaturas submetidas e que não tenham sido ainda objeto de decisão de elegibilidade.

Lembramos que o Programa tem como objetivo o financiamento de medidas que promovam a reabilitação, a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios habitacionais, que em concreto possam conduzir, em média, a pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária nos edifícios intervencionados, apoiando as seguintes tipologias de projetos:

Tipologias de projetos	Comparticipação	Limite
1. Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+»	85%	1 500 €
2. Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada:		
2.1 Coberturas e/ou pavimentos:		
2.1.1 Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	85%	3 000 €
2.1.2 Recorrendo a outros materiais	65%	3 000 €
2.2 Paredes:		
2.2.1 Recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	85%	4 500 €
2.2.2 Recorrendo a outros	65%	4 500 €
2.3 Portas de entrada	85%	750 €
3. Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS), que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior, designadamente:		
3.1 Bombas de calor	85%	2 500 €
3.2 Sistemas solares térmicos	85%	2 500 €
3.3 Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência	85%	1 500 €
4. Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento.	85%	2 500 €
5. Intervenções que visem a eficiência hídrica por via de:		
5.1 Substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes	85%	750 €
5.2 Instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água	85%	200 €
5.3 Instalação de sistemas de aproveitamento de águas	85%	1 500 €
6. Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos dos edifícios como sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural.	85%	3 000 €